

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2021


MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso:
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALOR ESTIMADO: **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais)

Tuntum (MA), 29 de janeiro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 52/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do CPF: 769.632.683-04, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



Ofício nº 050/2021

Tuntum (MA), 27 de janeiro de 2021.

Assunto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Auxiliar de Saúde Bucal.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para a formação continuada e qualificação profissional, requerendo assim, outorga para efetuar o pagamento das inscrições dos funcionários abaixo no AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, que será ministrado pelo IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA que iniciará dia 16 de fevereiro de 2021, com aulas programadas em EAD todos os dias, das 08h00min às 18h30min, com intervalos: (10h30min às 10h40minh – 12h00min às 14h00minh – 15h30min às 15h40min). Duração total: 45 dias (úteis).

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Auxiliar de Saúde Bucal.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA



Endereço: Rua das Limeiras, nº 7, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA.

CEP: 65075-260

CNPJ: 26.662.143/0001-52

Telefone: (98) 3235-6985

WhatsApp: (98) 98189-1916

E-mail: mapah.msl@outlook.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 68.000,00** (Sessenta e Oito Mil Reais) referente a no máximo 24 (vinte e quatro) inscrições no Curso AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, a ser depositado nas seguintes contas bancárias

Caixa Econômica Federal

Agência: 3959

Operação: 003

Conta: 165-9

Razão Social: IPS Serviços Educacionais Ltda

CNPJ: 26.662.143/0001-52

Banco Bradesco

Agência: 1024

Conta: 21489-2

Razão Social: IPS Serviços Educacionais Ltda

CNPJ: 26.662.143/0001-52

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



10.122.0002.2023.0000 Manut. e Func. da Sec. de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Finalmente, declaramos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



ANA IZABEL FERNANDES E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 06/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANA IZABEL FERNANDES E SILVA, inscrita no CPF: 418.007.533-49 para o Cargo de Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

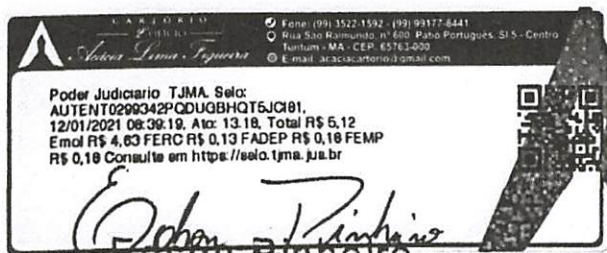
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum



Edson Pinheiro
Edson Pinheiro
Escrivente Autorizado
Cartório do 2º Ofício



MARCELO CALVET

IMPLANTODONTIA E ODONTOLOGIA



PROJETO DE CURSO TÉCNICO EM AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO



1.

SOBRE O PROJETO

1. COORDENAÇÃO ACADÊMICO

Nome: MARCELO VINICIUS BEZERRA CALVET

Titulação: CIRURGIÃO-DENTISTA COM ESPECIALIDADE

Endereço Eletrônico: DRMARCELOCALVET@GMAIL.COM

Telefones de Contato: 98 981388474

1.1 COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Nome:

Titulação:

Endereço Eletrônico:

Telefones de Contato:

1.2. JUSTIFICATIVA

Fazer cumprir a Lei 4324/1964 que regulamentou a profissão de Cirurgião-Dentista e toda a rede de auxiliares e técnicos envolvidos na saúde bucal é essencial à administração pública, visto que, o seu descumprimento, incide em crime tipificado no Código Penal em seu artigo 282, que criminaliza o exercício ilegal da profissão. Para que isso não ocorra, todos os profissionais, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Higiene Dental devem estar devidamente capacitados e inscritos no seu Conselho Regional de Odontologia. Sabendo da dificuldade de acesso à capacitação no nosso Estado, o CRO-MA concedeu tempo para que a capacitação e inscrição desses profissionais fossem procedidas, logo, trata-se de uma necessidade emergencial ao Município sob pena de paralisação das atividades por falta de profissionais.

1.3. OBJETIVOS

GERAIS

1. Capacitar de modo EAD e presencial profissionais para a titulação técnica em Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Higiene Dental

ESPECÍFICOS

1. Capacitação inicial de todos os funcionários que ocupam este cargo/função componentes do quadro de funcionários do Município de Tuntum-MA.
2. Capacitação Técnico/Prático em acordo com as determinações do MEC.
3. Proceder, ao fim do curso, a inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia, estando estes Profissionais aptos ao trabalho.

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.

SOBRE O CURSO

Área: Saúde

Vigência: Fevereiro 2021 à março 2021 – ASB

Área de conhecimento: ODONTOLOGIA

Pré-requisito: Maior de 18 anos e Segundo Grau Completo

Titularidade: ASB

2.1. CONCEPÇÃO DO PROGRAMA/CARGA HORÁRIA

<i>1. Carga horária Total</i>	360 hs
Parte Prática	70
Parte Teórica	240
Estágio	50

2.3. PERIODICIDADE

O curso iniciará em 16 de fevereiro de 2021, com aulas programadas em EAD todos os dias, das 8:00 às 18:30hs, com intervalos: (10:30 às 10:40h – 12:00 às 14:00h – 15:30 às 15:40). Com duração total de 45 dias (uteis).

2.4. INSCRIÇÕES

Pode ser realizada mediante ao comparecimento do candidato ou seu representante à Coordenação de Saúde Bucal do Município de Tuntum - MA.

2.5 MATRÍCULAS

A formalização da matrícula se dará mediante à apresentação dos seguintes documentos:

Documentos necessários:

- 2 fotos (3x4);
- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Comprovante de Endereço (recente);
- Diploma do Segundo Grau;
- 1 Via do Currículo Profissional.
- Comprovante de tipagem sanguínea;

OBS: Todos os documentos citados acima deverão ser entregues fotocópias com a apresentação do original.

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

3. CONTEXTO ACADÊMICO

1. EMENTAS

DISCIPLINAS	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
Acolhimento	20		20
Anatomia de Cabeça e Pescoço	20		20
Biossegurança em Odontologia	20	20	40
Prevenção da Cárie e Doença Periodontal	20		20
Gestão em Saúde Pública	20		20
Odontologia e Especialidades	40		40
Materiais Odontológicos	30	15	45
Instrumentais Odontológicos	30	15	45
Equipamentos Odontológicos	20	10	30
Apoio ao Diagnóstico: Radiologia Odontológica	10	10	20
Prestação de Primeiros Socorros	10		10
Estágio Supervisionado		50	50
TOTAL	240	120	360

2. METODOLOGIA

O conteúdo programático será ministrado com o uso das seguintes metodologias de ensino, sem exclusão de outras que se façam necessárias à critério do Professor responsável:

- Aulas expositivas,
- Discussões em sala de aula;
- Desenvolvimento de *cases* e *papers*;
- Elaboração de fichamentos,
- Relatórios e produção textual;
- Seminários;

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO



- Estudos dirigidos;
- Atendimento clínico a pacientes
- Prática em laboratório

3.3 SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para efeito de atribuição de grau à avaliação do desempenho do aluno, será adotada a escala de zero a dez. Será considerado aprovado e receberá o Certificado do Curso de Pós-Graduação o aluno que obtiver nota mínima de 6,0 (seis).

3.4 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Será considerado aprovado, sob este aspecto, o aluno que obtiver o mínimo de 75% de frequência no curso.

3.5 REPRESENTANTE DE TURMA

Cada turma indicará, por eleição, um aluno representante que funcionará como elo da turma com a Coordenação do Curso.

Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), em nível Técnico, emitido pela U, os alunos que cumprirem as seguintes exigências: a) cumprimento dos créditos referentes aos módulos do curso; b) ter frequentado pelo menos 75% de todas as atividades programadas; e c) alcançar o grau seis na avaliação final.

4.

CORPO DOCENTE / CURRÍCULO

CORPO DOCENTE - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

NOME DO PROFESSOR	INSC. CRO/Nº	TITULAÇÃO	ESPECIALIDADES REGISTRADAS NO CFO
MARCELO V B CALVET	MA 3295	ESPEC.	IMPLANTODONTIA
TARCISIO LEITAO		DOUTOR	CARIOLOGIA
ALBERTO BORBA		ESPEC.	BUCOMAXILO-FACIAL
THALITA PESSOA		ESPEC	

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

7. QUANTO CUSTA

ORÇAMENTO RESUMIDO

Dentro da Urgência demandada a nos para a conclusão do curso em 45 dias, necessitou-se de maior contingente de pessoal com mais dedicação e disponibilidade exclusiva à missão, diante disso, temos:

VALOR TOTAL DA PRESENTE PROPOSTA; R\$68,000,00 (SESENTA E OITO MIL REAIS)

Número máximo de alunos: 24 alunos.

Proposta: 50% do valor total da proposta pagos no ato da assinatura do contrato e os 50% residuais 15 dias antes do termino e conclusão do curso.

Responsabilidades da coordenação do curso:

1. Comprar materiais de consumo para utilização em clínica e laboratório.
2. Fornecer fardamentos (Jalecos) com a logomarca da Prefeitura para utilização durante o curso.
3. Fazer os relatórios e frequências necessárias para envio ao IFES para emissão do certificado
4. Trazer os professores convidados (arcando com passagens e hospedagens)
5. Enviar um cronograma para um correto agendamento das salas de aula com a instituição
6. Arcar com despesas eventuais para locação de local para administração de aulas praticas.
7. Arcar com despesas com lanches e Coffee break
8. Contactar Clinicas e Consultorios para Convenio de Estagio
9. Arcar com despesas da plataforma EAD
10. Arcar com despesas para certificação
11. Arcar com despesas para registro junto ao CRO-MA.

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 27 de janeiro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Administração

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

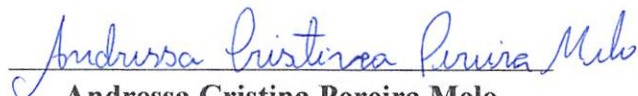
Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente às inscrições dos funcionários acima, no valor total de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0002.2023.0000 Manut. e Func. da Sec. de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 27 de janeiro de 2021


Andressa Cristina Pereira Melo
Contadora CRC/MA 13738/O-4

PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 28 de janeiro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Administração

À ASSESSORIA JURÍDICA.

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto a inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Tuntum (MA), 28 de janeiro de 2021



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição dos funcionários do Município para participação do curso de auxiliar de saúde bucal, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 002/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretaria de Saúde deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário Municipal de Administração solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior, bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem



ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem



caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, inciso XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:



Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso).

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a inscrição dos funcionários do município para participação do curso: auxiliar de saúde bucal, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:



"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salaria "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº



535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão n° 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1° do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que



incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009*)."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)".

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.



Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 29 de janeiro de 2021.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI nº 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Processo de Inexigibilidade n° 002/2021

OBJETO: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso: Auxiliar em Saúde Bucal.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Tuntum (MA), 01 de Fevereiro de 2021.



RHICARDDO HELIRVALI ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.662.143/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2016
NOME EMPRESARIAL IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO POS SAUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS LIMEIRAS	NÚMERO 7	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-260	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAPAH.MSL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (98) 3235-6985/ (98) 8189-1916	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 11:58:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

27/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 26.662.143/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:38 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **2580.94B1.58DF.DE66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.662.143/0001-52
Razão Social: IPS SERVICOS EDUCACIOANIS LTDA ME
Endereço: RUA DAS LIMEIRAS / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011904520241291504

Informação obtida em 26/01/2021 08:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.662.143/0001-52

Certidão nº: 3296423/2021

Expedição: 25/01/2021, às 11:35:32

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.662.143/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014074/21

Data da Certidão: 25/01/2021 11:12:16

CPF/CNPJ 26662143000152 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2021 11:12:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005173/21

Data da Certidão: 26/01/2021 09:39:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26662143000152

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005809042021

Validade: 24/02/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.662.143/0001-52	Inscrição Municipal: 98225259
Razão Social: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
863050400 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DAS LIMEIRAS	
Número: 7	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075260

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de janeiro de 2021 às 16:23**, sob o código de autenticidade nº **61574FB9AF14ECFF1AE362C502FE3624**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 27 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.662.143/0001-52**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 27 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 27/01/2021 18:23:55.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 141/2019-GP/CEE
Ref. Proc. 324/2019-CEE

SÃO LUÍS(MA), 17 DE JULHO DE 2019.

À Sua Senhoria, o Senhor
Dr. Rafael Avellar de Carvalho Nunes
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão
Rua das Andirobas, s/n – Cond. Executive Lake Center, 8º Andar
Sala 812 – Jardim Renascença
São Luís – MA
Cep 65.075-040

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 241/2019/PRESI/CRO-MA, informamos que o Instituto Pós Saúde de São Luís é instituição credenciada por este Conselho e possui Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio em Saúde Bucal, conforme o que estabelece a Resolução nº 50/2019 CEE/MA (cópia anexa).

Informamos que os atos regulatórios expedidos por este Conselho não são publicados no Diário Oficial, cabendo às instituições escolares, na forma do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 228/2002 CEE/MA fazer constar nos documentos escolares expedidos o ato legal de autorização ou reconhecimento emitido por este Conselho, bem como carimbo e assinatura do diretor e secretário designados pela entidade mantenedora para o exercício da função.

Atenciosamente


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente CEE/MA

RCSR/*



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



Fls. 09
Processo 324/2019
M. B. P. C.

RESOLUÇÃO Nº 50/2019 – CEE

Credencia o Instituto Pós Saúde de São Luís/MA e Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal.

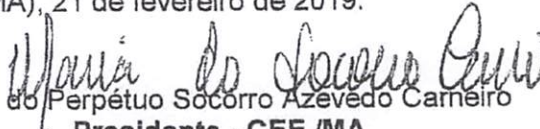
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 58/2019-CEE, emitido pela Câmara de Educação Básica, no Processo Nº 63/2018-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar o Instituto Pós Saúde, da Rede Privada na Categoria Particular, que tem como entidade mantenedora o Instituto Pós Saúde – IPS Serviços Educacionais Ltda., que tem CNPJ nº 26. 662.143/0001-52, localizado na Rua das Limeiras, Qda. B, nº 7, Bairro Renascença, em São Luís/MA, para funcionar somente neste endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Art. 2º. Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.200 horas e 180 horas de estágio, na forma subsequente, em caráter presencial do Instituto Pós Saúde, para funcionar somente no endereço indicado no artigo anterior, pelo prazo de 1 (um) ano.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 21 de fevereiro de 2019.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente - CEE /MA


Roberto Mauro Gurgel Rocha
Conselheiro/Relator



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019337152001-8

DATA DE EMISSÃO 16/03/2018

NOME MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA

PREZADO FERNANDO BAYMA SILVA E ALDA SODRE SILVA

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO 05/08/1986

DOC. ONDENT. NASC. N. 64185 FLS. 284 LIV. 57A

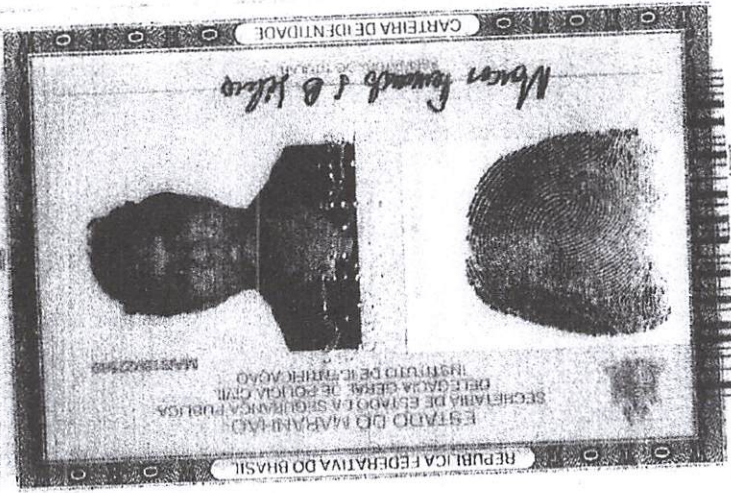
COP. 018325373-66

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

p-2



3º TABELONATO DE SÃO LUIS / MA

Av. Des. Heitor de Sá, nº 45, quadra 16, bairro: Anjo do Brasil, Colônia São Luis - MA

CEP: 65010-000 Fone: (98) 324-4612

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.

São Luis, 29/01/2018

Emolumento: R\$ 4,30

VEN-Teste Da Verdade

NAÍDE DE JESUS BRITO RIBEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO.

0000493153870


AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário

Seção de História do Tercço

São Luis - MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Mellyna Cavalcante Mendes Borba

CARTILHA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000116420199-6 23/01/2012

MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA

MARIO MACHADO MENDES JUNIOR E MONNA GISELY CAVALCANTE MENDES

SAO LUIS - MA 13/05/1986

CASAM. N.09624 FLS.266 LIV.024

018372333-30

P-3

DIAMANTO FERREIRA ANTONIO
ASSINATURA DO DEBILITR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nome

Nascimento





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1803474229

Rosa Maria Leitão de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 017765772001-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2019

NOME ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO RAIMUNDO SOUSA LEITÃO E ROSA BATALHA SOUSA

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 05/11/1963

DOC ORIGEM CASAM. N.0016264 FLS.015 LIV.00045

CPF 236724393-04
SÃO LUIS MA P-147

Lucio
LICENCIADO EM IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225259 CNPJ: 26662143000152
NOME EMPRESARIAL: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
NOME FANTASIA: INSTITUTO POS SAUDE
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 26/03/2020
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21200950361
CAPITAL SOCIAL: 50.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: ME
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 23/11/2016
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Laboratórios de Análise Clínicas

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA 2208148000800000
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7
ENDEREÇO: R DAS LIMEIRAS CEP: 65075260
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM RENASCENCA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7
ENDEREÇO: R DAS LIMEIRAS CEP: 65075260
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM RENASCENCA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 32273587
E-MAIL	mapah.msl@outlook.com
	MAPAH.MSL@OUTLOOK.COM

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
853330000	EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO	
863050400	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	SIM
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
859969900	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
854140000	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	23672439304	ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA
Contábil	85089168172	ODILON JOAQUIM DUARTE JUNIOR

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
01832537366	MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA	ADMINISTRADOR	0%
00642689342	ALBERTO SABIN MOURA BORBA	SOCIO	50%
01832537366	MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA	ADMINISTRADOR	

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² QUANTIDADE: 0**QUADRAS E CINEMAS**QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 26/01/2021

CPF/CNPJ: 26662143000152
Nome/Razão: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
Contribuintenull
Servidor



Balanco Patrimonial

Empresa: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 26.662.143/0001-52

: 1 de 2
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019	31/12/2018
1	*** Ativo ***	491.635,00 D	2.012.054,03 D
1.01	Ativo Circulante	305.960,44 D	169.381,56 D
1.01.01	Disponibilidades	305.960,44 D	62.187,51 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	19,48 D	675,82 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	19,48 D	675,82 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa Geral	19,48 D	675,82 D
1.01.01.02	Bancos	305.940,96 D	61.511,69 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	27.224,06 D	11.463,88 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Economica Federal	2.915,35 D	8.289,42 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Bradesco S/A	11.987,85 D	2.608,18 D
1.01.01.02.01.0003	Bradesco Poupança	12.320,86 D	566,28 D
1.01.01.02.02	Aplicações financeiras	278.716,90 D	50.047,81 D
1.01.01.02.02.0003	Aplicação Bradesco CDB Facil	278.716,90 D	50.047,81 D
1.01.03	Cientes	0,00	107.194,05 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	0,00	107.194,05 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	0,00	107.194,05 D
1.01.03.01.01.0001	Cursos e Treinamentos - Ensino	0,00	12.840,66 D
1.01.03.01.01.0002	Cientes de Odontologia	0,00	9.757,50 D
1.01.03.01.01.0003	Cientes de Pos Graduacao	0,00	84.595,89 D
1.07	Ativo não Circulante	185.674,56 D	1.842.672,47 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	9.072,39 D	1.814.557,68 D
1.07.00.03	Créditos	9.072,39 D	1.721.416,98 D
1.07.00.03.01	Adiantamentos para sócios	9.072,39 D	1.721.416,98 D
1.07.00.03.01.0001	Adiantamentos Sócio Marcos	6.144,24 D	1.000.202,81 D
1.07.00.03.01.0002	Adiantamentos Sócio Alberto	2.928,15 D	721.214,17 D
1.07.00.17	Despesas do Exercício Seguinte	0,00	93.140,70 D
1.07.00.17.01	Despesas Antecipadas	0,00	93.140,70 D
1.07.00.17.01.0003	Outras despesas antecipadas	0,00	93.140,70 D
1.07.04	Imobilizado	176.602,17 D	28.114,79 D
1.07.04.01	Bens em Operação	185.744,82 D	29.076,95 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	185.744,82 D	29.076,95 D
1.07.04.01.01.0001	Terreno Paulino Neves/MA	23.000,00 D	23.000,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	161.880,40 D	6.076,95 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	864,42 D	0,00
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	9.142,65 C	962,16 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	9.142,65 C	962,16 C
1.07.04.21.01.0001	Máquinas e equipamentos	9.056,21 C	962,16 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis e utensílios	86,44 C	0,00
2	*** Passivo ***	491.635,00 C	2.012.054,03 C
2.01	Passivo Circulante	441.635,00 C	2.114.652,46 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	441.635,00 C	2.114.652,46 C
2.01.01.01	Fornecedores	0,00	14.140,63 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	0,00	14.140,63 C
2.01.01.01.01.0002	Mapah Contadores São Luis	0,00	1.049,40 C
2.01.01.01.01.0004	Profissionalle Hotel Sao Luis Ltda	0,00	579,60 C
2.01.01.01.01.0005	A. B. P. M Pinto Ferro - Me	0,00	2.000,00 C
2.01.01.01.01.0006	Servis Eletronica Defense Ltda	0,00	318,93 C
2.01.01.01.01.0007	Praia Bella Administradora de Hoteis	0,00	3.252,90 C
2.01.01.01.01.0008	Tecnoprotese Ltda	0,00	5.958,00 C
2.01.01.01.01.0009	Moreira Barros Serviços Ltda	0,00	80,00 C
2.01.01.01.01.0011	Schiemann Tech Manutencao e comercio	0,00	380,00 C
2.01.01.01.01.0012	Tecno Industria e Comercio de Computadores	0,00	521,80 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	55.982,49 C	41.547,59 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	0,00	17.903,67 C

Continua...



Balço Patrimonial

Empresa: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 26.662.143/0001-52

: 2 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019	31/12/2018
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	0,00	2.689,38 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	0,00	1.275,59 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	0,00	9.978,99 C
2.01.01.03.01.0015	Rescisões a Pagar	0,00	3.959,71 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	55.982,49 C	23.643,92 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	6.560,40 C	0,00
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	852,85 C	0,00
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	3.936,25 C	0,00
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	31.230,14 C	0,00
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	13.402,85 C	0,00
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	0,00	1.299,83 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	0,00	19.341,29 C
2.01.01.03.03.0021	Parcelamento Simplex Nacional a Recolher	0,00	3.002,80 C
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes	385.652,51 C	2.047.744,83 C
2.01.01.09.01	Adiantamento de Clientes Nacionais	385.652,51 C	2.047.744,83 C
2.01.01.09.01.0001	Clientes Diversos	385.652,51 C	2.047.744,83 C
2.01.01.17	Outras Contas	0,00	6.000,01 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	0,00	6.000,01 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	0,00	6.000,01 C
2.01.01.21	Provisões	0,00	5.219,40 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	0,00	5.219,40 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	0,00	4.832,79 C
2.01.01.21.02.0006	FGTS sobre Férias	0,00	386,61 C
2.07	Patrimônio Líquido	50.000,00 C	102.598,43 D
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Marcos Fernando Sodre Baima Silva	25.000,00 C	25.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Alberto Sabin Moura Borba	25.000,00 C	25.000,00 C
2.07.04	Reservas	0,00	234.689,87 C
2.07.04.01	Reservas	0,00	234.689,87 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	0,00	234.689,87 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	0,00	234.689,87 C
2.07.07	Outras Contas	0,00	387.288,30 D
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	387.288,30 D
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	19.893,83 C	0,00
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	19.893,83 C	0,00
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	19.893,83 D	387.288,30 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	19.893,83 D	387.288,30 D

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 491.635,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2019

ALBERTO SABIN MOURA BORBA
Sócio-Administrador
CPF: 006.426.893-42

Regyna da Felicidade A. Silva
REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA
Contadora
CRC-MA 014724/O-3

Regyna da Felicidade Abreu Silva
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC MA-014724/O-3

Fim



: 1 de 1

Balanco Patrimonial

Empresa: BORBA & BAYMA LTDA - CNPJ: 33.656.247/0001-10

Fortes Contábil

Endereço: R DAS LIMEIRAS, Complemento: , N.º: 07, Bairro: RENASCENCA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65075260, Telefone: (98) 3235

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	50.053,73 D
1.01	Ativo Circulante	50.053,73 D
1.01.01	Disponibilidades	50.053,73 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	50.053,73 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	50.053,73 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	50.053,73 D
2	*** Passivo ***	50.053,73 C
2.01	Passivo Circulante	30.053,73 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	30.053,73 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	24.053,73 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	15.291,46 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.960,26 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.114,38 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	12.216,82 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	8.762,27 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	409,42 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	8.352,85 C
2.01.01.17	Outras Contas	6.000,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	6.000,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	6.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	20.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	ALBERTO SABIN MOURA BORBA	10.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 50.053,73 (Cinquenta Mil e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2019

ALBERTO SABIN MOURA BORBA
Sócio-Administrador
CPF: 006.426.893-42

Regyna da Felicidade A. Silva
REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC-MA 014724/O-3

Regyna da Felicidade Abreu Silva
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC MA-014724/O-3

Fim



: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BORBA & BAYMA LTDA - CNPJ: 33.656.247/0001-10

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	326.937,40
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	326.937,40
010.01.03	Vendas de Serviços	326.937,40
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	326.937,40
(-) 020	Deduções da Receita	25.528,81
020.01	Impostos Faturados	25.528,81
020.01.05	Simples	25.528,81
3.01.01.01.03.0007	Simples	25.528,81
(=) 030	Receita Líquida	301.408,59
(=) 060	Lucro Bruto	301.408,59
(-) 070	Despesas Operacionais	158.423,56
070.01	Despesas Administrativas	158.423,56
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	158.423,56
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	110.172,61
3.01.01.07.01.0013	FGTS	9.998,27
3.01.01.07.01.0043	Férias	2.909,75
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	12.798,29
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	4.246,78
3.01.01.07.01.0055	Pró-labores	13.986,48
3.01.01.07.01.0087	Rescisões	3.492,87
3.01.01.07.01.0088	Multas rescisórias	818,51
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	142.985,03
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	142.985,03
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	142.985,03

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2019

ALBERTO SABIN MOURA BORBA
Sócio-Administrador
CPF: 006.426.893-42

Regina da Felicidade A. Silva
REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC-MA 014724/O-3

Regina da Felicidade Abreu Silva
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC MA-014724/O-3

Fim



: 1 de 1

Demonstração do Resultado do ExercícioEmpresa: IPS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 26.662.143/0001-52
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019
		a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.575.939,40
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.575.939,40
010.01.03	Vendas de Serviços	1.575.939,40
(-) 020	Deduções da Receita	197.398,57
020.01	Impostos Faturados	197.398,57
020.01.02	ISS	74.213,69
020.01.03	COFINS	33.497,32
020.01.04	PIS	7.257,75
020.01.05	Simples	82.429,81
(=) 030	Receita Líquida	1.378.540,83
(=) 060	Lucro Bruto	1.378.540,83
(-) 070	Despesas Operacionais	1.215.057,90
070.01	Despesas Administrativas	1.078.930,64
070.03	Despesas Tributárias	110.493,59
070.04	Resultado Financeiro	25.633,67
070.04.02	Despesas Financeiras	25.633,67
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	163.482,93
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	163.482,93
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	163.482,93

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2019

ALBERTO SABIN MOURA BORBA
Sócio-Administrador
CPF: 006.426.893-42*Regina da Felicidade A. Silva*
REGINA DA FELICIDADE ABREU SILVA
Contadora
CRC-MA 014724/O-3**Regina da Felicidade Abreu Silva**
Contadora
CPF: 054.134.883-35
CRC MA-014724/O-3

Fim



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA** CPF nº. 018.372.333-30, ministrou a disciplina **Administração e Organização dos Serviços Odontológicos**, com carga horária de 30 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 05/03 a 02/04/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira
Coordenador de Curso
Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza
Coordenadora Adjunta PRONATEC
Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
Maranhão
Campus São Luís - Maracanã

Ministério
da Educação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA** CPF nº. 018.372.333-30, ministrou a disciplina **Preparo do Paciente para Atendimento Odontológico**, com carga horária de 30 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 06/05 a 07/05/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira
Coordenador de Curso
Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza
Coordenadora Adjunta PRONATEC
Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
Maranhão
Campus São Luís - Maracanã

Ministério
da Educação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **Alberto Sabin Moura Borba** CPF nº. 006.426.893-42, ministrou a disciplina **Anatomia e Fisiologia da Cavidade Bucal**, com carga horária de 30 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 12/02 a 19/02/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira
Coordenador de Curso
Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza
Coordenadora Adjunta PRONATEC
Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **Alberto Sabin Moura Borba** CPF nº. 006.426.893-42, ministrou a disciplina **Especialidades Odontológicas**, com carga horária de 30 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 04/03 a 14/03/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira

Coordenador de Curso

Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza

Coordenadora Adjunta PRONATEC

Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
Maranhão
Campus São Luís - Maracanã

Ministério
da Educação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **Alberto Sabin Moura Borba** CPF nº. 006.426.893-42, ministrou a disciplina **Equipamentos Odontológicos**, com carga horária de 30 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 18/03 a 19/03/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira

Coordenador de Curso

Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza

Coordenadora Adjunta PRONATEC

Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
Maranhão
Campus São Luís - Maracanã

Ministério
da Educação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que **MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA** CPF nº. 018.372.333-30, ministrou a disciplina **Materiais e Instrumentos Odontológicos**, com carga horária de 20 horas no **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luís – Maracanã nos dias 11/02 a 18/02/2017.

São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Santos Oliveira
Coordenador de Curso
Portaria Nº 253, de 27/12/2016

Jandira Pereira Souza
Coordenadora Adjunta PRONATEC
Portaria nº 310, de 11 de dezembro de 2017.



QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA, brasileiro, casado, comunhão parcial, cirurgião dentista, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 05/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03462562637, expedida por DETRAN/MA e CPF: nº 018.325.373-66, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA VINTE E SETE, nº 4, EDIF JORNA. PIRES SABOYA QUADRA21 APT 402, PONTA D'AREIA, CEP: 65077-345;

ALBERTO SABIN MOURA BORBA, brasileiro, casado, comunhão parcial, cirurgião dentista, natural da cidade de Goiânia – GO, data de nascimento 29/05/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03383380122, expedida por DETRAN/MA e CPF: nº 006.426.893-42, residente e domiciliado na cidade de São Luís- MA, na RUA BOA ESPERANCA, nº 96, COND ILHA BELLA CASA 01, ANGELIM, CEP: 65062-750;

ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comunhão parcial, empresária, natural de São Luís – MA, data de nascimento 05/11/1963, portadora da Carteira de Identidade nº 017765772001-2, expedida por SSP/ MA e CPF nº 236.724.393-04, residente e domiciliada na cidade de São Luís – MA, na Rua Principal (Jardim Paraíso), nº 02, Calhau, CEP 65071-701.

JANYCLEYDE LIMA DE LEMOS, brasileira, divorciada, administradora, natural da cidade de Bacabal/ MA, data de nascimento 05/04/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 000078605997-4, expedida por SSP/MA e CPF nº 904.350.793-87, residente e domiciliada cidade de São Luís – MA, Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Condomínio Jardim de Lombardia, Alto do Calhau, CEP 65071-415.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua das Limeiras, nº 07, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075260. Devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200950361, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 26.662.143/0001-52, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – Fica admitido à sociedade: **MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA**, brasileira, casada, comunhão parcial, cirurgiã dentista, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 13/05/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0001164201996, expedida por SSP/MA e CPF: nº 018.372.333-30, residente e domiciliada na cidade de São Luís MA, na Rua Principal (VAL PARAISO), nº 2, Calhau, CEP: 65071-701;

CLÁUSULA II – Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO SABIN MOURA BORBA**, já qualificado, transferindo suas cotas no valor de R\$ 16.667,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais), para a sócia ingressante **MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA**, já qualificada.

Parágrafo único: Por força da presente alteração, fica o capital social da empresa que é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA	16.667,00	16.667,00
MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA	16.667,00	16.667,00
ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA	16.666,00	16.666,00
TOTAL:	50.000,00	50.000,00

CLÁUSULA III - O administradora não – sócia, **JANYCLEYDE LIMA DE LEMOS**, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Mediante a presente alteração a Sociedade Empresária Limitada será regida pelo seguinte contrato social:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** e usa a expressão **INSTITUTO POS SAUDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio fiscal na Rua das Limeiras, nº 07, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075260.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem o seguinte objeto social: Atividade odontológica; Educação superior - pós-graduação e extensão; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Educação profissional de nível técnico; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CNAE Nº 85.33-3-00- Educação superior – pós graduação e extensão

CNAE Nº 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 23/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA	16.667,00	16.667,00
MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA	16.667,00	16.667,00
ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA	16.666,00	16.666,00
TOTAL:	50.000,00	50.000,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA, MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA, JANYCLEYDE LIMA DE LEMOS e ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA** que assinarão isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 19 de Outubro de 2020.

ALBERTO SABIN MOURA BORBA – Sócio Administrador Retirante

JANYCLEYDE LIMA DE LEMOS- Administradora Não Sócia

MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA – Sócio Administrador

ROSA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA – Sócia Administradora

MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA – Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00642689342	ALBERTO SABIN MOURA BORBA
01832537366	MARCOS FERNANDO SODRE BAYMA SILVA
01837233330	MELLYNA CAVALCANTE MENDES BORBA
23672439304	ROSA MARIA LEITAO DE OLIVEIRA
90435079387	JANYCLEYDE LIMA DE LEMOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 13:27 SOB N° 20200987895.
PROTOCOLO: 200987895 DE 03/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005295998. CNPJ DA SEDE: 26662143000152.
NIRE: 21200950361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.
IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO

Número: 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA INSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXNNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o nº 769.632.683-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.662.143/0001-52, localizada na Rua das Limeiras, nº 7 – Jardim Renascença – São Luís/MA, CEP: 65.075-260, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS FERNANDO SODRÉ BAYMA SILVA**, portador da CNH nº 03462562637 DETRAN-MA e inscrito no CPF sob o nº 018.325.373-66, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório **Processo de Inexigibilidade nº 002/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 002/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 002/2021** e na Proposta de Preços.

Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA – Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 002/2021;**
b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 04 (quatro) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO – A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.


MMS

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.


MIB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

10.122.0002.2023.0000 Manut. e Func. da Sec. de Saúde
10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0019.2056.0000 – Manut. e Func. do Programa SAÚDE BUCAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no



“caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive para fiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR – O valor total desta contratação é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO – A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum/MA, 01 de fevereiro de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
(Ordenador de Despesas)


Pela **CONTRATADA**

IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 26.662.143/0001-52
MARCOS FERNANDO SODRÉ BAYMA SILVA
CPF: 018.325.33-66

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Leiza Casanova da Paiz
CPF: 056.406.983-30
2. Nome: Isoneide Vitoria de Aguiar
CPF: 687.961.533-34

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 002/2021. Contrato nº 012/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal. Contratado: IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 26.662.143/0001-52. 5. Vigência: 45(quarenta e cinco) dias. 6. Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). 7. Dotação orçamentária: 10.122.0002.2023.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 01 de Fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal De Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aos 11 de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c03c39ef29143fdd0eba09732b4ecf65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0257.247/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0257.247.01/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CNPJ Nº 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 19.882.262/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do município de Sucupira do Riachão - MA. DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). DA VIGENCIA: 12 (doze) meses. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II. Art.13, II e III, c/c Lei Federal nº 14.039/20. FONTE DE RECURSOS: Próprio, 26 de janeiro de 2021.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 236fecbf82b6d593f494bacfed1ea780

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 002/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Raimunda Basílio, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Tuntum - MA. Contratada: MARIANE NUNES FREITAS DE ARAÚJO, CPF sob o nº 648.872.513-00. 5. Vigência: 01 (um) ano. 6. Valor do Contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). 7. Dotação orçamentária: 10.122.0002.2023.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 18 de janeiro de 2021. ANA IZABEL FERNANDES E SILVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES
Código identificador: c6d64d440e8d02bce7cc192acf777c4a

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 002/2021. Contrato nº 012/2021.2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Inscrição dos funcionários do Município para participação do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal. Contratado: IPS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 26.662.143/0001-52. 5. Vigência: 45(quarenta e cinco) dias. 6. Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). 7. Dotação orçamentária: 10.122.0002.2023.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 01 de Fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: a005b6a68f72e8bf2d03944844e1459b

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 001/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e do Setor de Recursos Humanos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Tuntum - MA. Contratada: ACÁCIA LIMA FIGUEIRA, CPF sob o nº 052.830.596-42. 5. Vigência: 01 (um) ano. 6. Valor do Contrato: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 12 de janeiro de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES
Código identificador: c1b986fe516be57fb9993ae5f61840eb

PORTARIA Nº 123.

PORTARIA Nº 123/2021

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no esteio no que dispõe o Art. 3, V, c/c Art. 16, I da Lei nº 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, Art 74 c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA) ou Lei 791 de 10 de maio de 2012 pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tuntum - MA:

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PRFEÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 27 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 09 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2021. **Onde se lê:** "CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66." **Leia-se:** "CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM, CNPJ Nº 10.476.850/0001-14." Tuntum (MA), 06 de abril de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. Onde se lê:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66." **Leia-se:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, CNPJ: 10.476.850/0001-14." **Onde se lê:** "10.122.0002.2023.0000; 3.3.90.39.00." **Leia-se:** "10.122.0002.2023.0000, 10.122.0002.2024.0000, 10.301.0019.2056.0000 e 3.3.90.39.00." Tuntum - MA, 09 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d303ff11fa8f80b995399ed7dacc7d84b1242059

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

